



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.476 /

**“REGULAMENTA A LEI Nº 9.765, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.765, de 16 de outubro de 2023, que institui o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no município de Poços de Caldas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - carteira de identificação: documento de identificação para garantir o reconhecimento da deficiência;
- II - deficiência “oculta” ou “não visível”: aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente;
- III - cordão de girassol: faixa com 1 (um) a 2 (dois) cm de largura por 48 (quarenta e oito) cm de comprimento, de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, utilizada para identificar deficiência “oculta” ou “não visível”, mas cujo uso não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º O processo de cadastramento, emissão da carteira de identificação e autorização para retirada do cordão de girassol será realizado por meio eletrônico pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante, se necessária, articulação com outras secretarias municipais e demais órgãos e repartições públicas em geral.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.476 - FL. 2 /

Parágrafo único. Fica assegurada a distribuição do cordão de girassol, sem a necessidade de novo processo de cadastramento, aos munícipes que já possuam a Carteira de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – CIPTEA, mediante solicitação do beneficiário.

Art. 4º A carteira de identificação e o cordão de girassol serão expedidos, sem custo, mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário ou por seu representante legal, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e dos documentos de identificação (RG e CPF) do beneficiário;
- II - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do beneficiário, se for o caso;
- III - comprovante de endereço atualizado;
- IV - laudo médico, firmado por médico especialista na deficiência do beneficiário, com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

§ 1º O requerimento, instruído com os documentos, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado por meio eletrônico no portal da Prefeitura Municipal de Poços e Caldas, ou por protocolo realizado na Prefeitura Municipal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Recebido o requerimento e os documentos e verificada a conformidade do pedido com o disposto neste Decreto, será emitida a carteira de identificação por meio eletrônico e disponibilizado o cordão de girassol para retirada na Secretaria de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência oculta no Município de Poços de Caldas.

Art. 5º O cordão de girassol é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou a sua utilização por terceiros.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio, será fornecido outro cordão pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de boletim de ocorrência.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.476 - FL. 3 /

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se do cordão de girassol para identificar a prioridade devida às pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 1402, de 01/03/2024.